

LEI N.º 102 DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

Súmula: *Construir Abrigos em paradas de ônibus na Zona Rural.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir abrigos em paradas de ônibus na zona rural do Município de Tamarana.

§ 1.º – Os locais estratégicos a serem construídos os abrigos em paradas de ônibus, serão determinados pela administração municipal em conjunto com a empresa que operar a linha de transporte coletivo municipal nesta zona.

§ 2.º - O Município somente poderá edificar no espaço reservado como recuo obrigatório ao longo das estradas municipais ou, quando não, mediante autorização expressa do proprietário do terreno.

Artigo 2º - Para atendimento das despesas com a construção dos abrigos em paradas de ônibus na zona rural, o Executivo Municipal incluirá dotação específica na lei orçamentaria para o exercício 2.000.

Artigo 3º - Caberá à Administração Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à construção dos abrigos e ao cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 17 de agosto de 1999.**

**Edison Siena
Prefeito Municipal**

**Projeto de autoria dos vereadores:
Elza Silvestre Barbosa
Josué Batista Pinto**